

PARECER COREN/GO Nº 0016/CTAP/2016

ASSUNTO: NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LUVAS EM CAMPANHAS DE VACINAÇÃO.

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren/GO recebeu em 04/11/2015 e-mail de profissional enfermeira, o qual foi encaminhado à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais, para emissão de Parecer Técnico sobre necessidade de utilização de luva em campanha de vacinação.

II. Da fundamentação e análise

De acordo com o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde (BRASIL, 2014), as vacinas permitem a prevenção, o controle, a eliminação e a erradicação das doenças imunopreveníveis, assim como a redução da morbimortalidade por certos agravos, sendo a sua utilização bastante custo-efetiva. A administração de imunobiológico confere imunização ativa ou passiva ao indivíduo. Para que este processo se dê em sua plenitude e com segurança, as atividades de imunização devem ser cercadas de cuidados, adotando-se procedimentos adequados antes, durante e após a administração dos imunobiológicos;

As atividades da sala de vacinação são desenvolvidas pela equipe de enfermagem treinada e capacitada para os procedimentos de manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação (BRASIL, 2014);

A higiene das mãos é um dos procedimentos mais importantes que antecedem a atividade de vacinação. Quando tal procedimento é rigorosamente obedecido, previne-se a contaminação no manuseio, no preparo e na administração dos imunobiológicos. A higiene das mãos é realizada antes e depois de: manusear os materiais, as vacinas, os soros e as imunoglobulinas; administrar cada vacina, soro e imunoglobulina; e executar qualquer atividade na sala de vacinação. Lembrando que antes de iniciar a higiene das mãos, é necessário retirar joias como anéis e pulseiras e outros adornos, pois sob tais objetos podem se acumular micro-organismos; e é importante manter as unhas curtas e com os cantos aparados para evitar acidentes e contaminação (BRASIL, 2014);

Segundo esse mesmo Manual, a administração de vacinas por via parenteral não requer paramentação especial para a sua execução. A exceção se dá quando o vacinado apresenta lesões abertas com soluções de continuidade nas mãos. Excepcionalmente nesta situação, orienta-se a utilização de luvas, afim de se evitar contaminação tanto do imunobiológico quanto do usuário (BRASIL, 2014);

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 0016/CTAP/2016

De acordo com o Boletim Informativo de Tecnovigilância (BIT) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2011), o uso de luvas nos serviços de assistência à saúde se deve à necessidade de proteger os profissionais e pacientes do risco de infecção cruzada. A Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda que luvas devam ser usadas devido a duas principais razões: para reduzir o risco de contaminação das mãos dos profissionais de saúde com sangue e outros fluidos corporais e para reduzir o risco de disseminação de germes para o ambiente, transmissão do profissional de saúde para o paciente e vice-versa, bem como de um paciente para outro. Entretanto, a OMS alerta que os profissionais de saúde devem ter ciência de que luvas não oferecem proteção completa contra a contaminação, razão que justifica a importância da correta higienização das mãos antes de calçar as luvas;

A OMS (2010) publicou o guia “OMS/SIGN: jogo de ferramentas para segurança das injeções e procedimentos correlatos”, com informações sobre indicações e precauções no uso de luvas:

ELEMENTOS-CHAVE	INDICAÇÕES	PRECAUÇÕES
USO DE LUVAS	<p>Use luvas não estéreis descartáveis de uso único:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ao manejar material potencialmente contagioso ou ao entrar em contato com objetos e superfícies contaminadas; • quando há probabilidade de entrar em contato direto com sangue de um paciente ou outros materiais potencialmente infecciosos (por exemplo, líquidos corporais, substâncias corporais úmidas e saliva (em procedimentos dentais), membranas mucosas e pele não intacta); • ao fazer venopuntura ou aplicar injeções de acesso venosas, devido ao potencial de exposição a sangue no local da perfuração; • se a pele do profissional de saúde NÃO estiver intacta (devido, por exemplo, a eczema, rachadura ou pele seca); • se a pele do paciente NÃO estiver intacta (devido, por exemplo, a eczema, queimadura ou infecção cutânea). 	<p>Ao aplicar injeções, NÃO use luvas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • para injeções intradérmicas, subcutâneas e intramusculares de rotina; • se a pele do profissional de saúde estiver intacta; • se a pele do paciente estiver intacta.

Fonte: OMS, 2010.

A Norma Regulamentadora nº 32 (NR32) tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral e estabelece:

[...] 32.2.4 Das Medidas de Proteção

[...] 32.2.4.3 Todo local onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico deve ter lavatório exclusivo para higiene das mãos provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual.
32.2.4.3.2 O uso de luvas não substitui o processo de lavagem das mãos, o que deve ocorrer, no mínimo, antes e depois do uso das mesmas.

[...] 32.2.4.4 Os trabalhadores com feridas ou lesões nos membros superiores só podem iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação para o trabalho.

[...] 32.2.4.7 Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 0016/CTAP/2016

[...] 32.2.4.9 O empregador deve assegurar capacitação aos trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada, devendo ser ministrada: a) sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos; b) durante a jornada de trabalho; c) por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos agentes biológicos.

[...] (BRASIL, 2005).

Os Centers for Disease Control and Prevention (CDC) preconizam o uso de luvas de látex, como Equipamento de Proteção Individual (EPI) nos procedimentos de risco ocupacional aos fluidos corporais. No que diz respeito à administração de vacinas o CDC observa que os profissionais de saúde devem seguir precauções padrão para minimizar os riscos de propagação de doenças durante a administração de vacinas. O uso de luvas, de acordo com os regulamentos da Administração de Segurança e Saúde Ocupacional (*Occupational Safety and Health Administration-OSHA*) não exigem a utilização de luvas na administração de vacinas, a menos que a pessoa que administra a vacina tenha possibilidade de entrar em contato com fluidos corporais potencialmente infecciosos ou existam lesões abertas nas mãos. Se forem utilizadas luvas, estas devem ser mudadas entre pacientes. Ressalta que o uso de luvas não impedirá acidentes com agulhas. (CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION, 2009).

O Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498/86, estabelece:

[...] Art. 8º - Ao enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

[...] c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

[...] II - como integrante da equipe de saúde:

[...] b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

[...] e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;

[...] (BRASIL, 1987).

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 311/2007 que dispõe sobre o Código de Ética dos profissionais de enfermagem, com destaque para a responsabilidade e dever dos profissionais contidos nos Art. 12 “Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência”, e Art. 13 “Avaliar criteriosamente também sua competência técnica, científica e ética e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem” (COFEN, 2007);

CONSIDERANDO o Parecer nº 042/2014 – Coren-SP, conclui que não há obrigatoriedade de utilização de luvas de procedimentos para aplicação de vacina, desde que descartadas as situações de risco potencial. Caso a instituição decida pela indicação de uso de luvas para aplicação de vacina, deverá ser garantida a disponibilidade deste EPI para troca a cada aplicação. Cabe ressaltar a necessidade de desenvolvimento de Protocolo Institucional e capacitação dos profissionais de Enfermagem para garantir assistência segura e livre de danos.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 0016/CTAP/2016

III - Da conclusão

Mediante o exposto, o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é não existe por parte do Ministério da Saúde uma contra indicação ao uso de luvas ao administrar vacinas pois seria uma incoerência quanto as medidas de biossegurança. A posição do Ministério da Saúde é que não há uma obrigatoriedade quanto ao uso das mesmas. No entanto, caso a instituição de saúde normatize o uso das luvas nessa prática não existe problema nenhum, desde que o uso de luvas não substitua a higienização simples das mãos.

Salienta-se que a luva não protege os acidentes com materiais perfurocortantes, somente secreções, fluidos, contato com a pele que não esteja integra.

Nesse sentido, compete às gerências de enfermagem das instituições de saúde, em conjunto com suas equipes, desenvolver protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas, devidamente aprovadas pela Diretoria Técnica da Unidade, bem como manter o EPI disponível em caso de decisão pela obrigatoriedade da utilização.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 27 de abril de 2016.

Enfª. Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 145

Enfª. Maria Auxiliadora G. de M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª. Rôsani A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Silvia R. de S. Toledo
CTAP - Coren/GO nº 70.763

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. BIT–Boletim Informativo de Tecnovigilância, Brasília, Número 2, abril – maio - junho 2011. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/boletim_tecno/boletim_tecno_Junho_2011/PDF/Luvas%20Cir%C3%BAArgicas%20e%20Luvas%20de%20Procedimentos_Considera%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20o%20uso.pdf>. Acesso em: 27 abril 2016.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 176 p. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf>. Acesso em: 27 abril 2016.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 0016/CTAP/2016

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 485, de 11 de novembro de 2005. Aprova a norma regulamentadora nº 32 (Segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de saúde). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília(DF). Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A28000138812EAFCE19E1/NR32%20\(atualizada%202011\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A28000138812EAFCE19E1/NR32%20(atualizada%202011).pdf)>. Acesso em: 27 abril 2016.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <<http://site.portalcofen.gov.br/node/4173>>. Acesso em: 27 abril 2016.

CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. CDC. Vaccine Administration guideline. 2009. Disponível em: <http://www.cdc.gov/vaccines/pubs/pinkbook/downloads/appendices/D/vacc_admin.pdf>. Acesso em: 27 abril 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<http://site.portalcofen.gov.br/node/4158>>. Acesso em: 27 abril 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. OMS/SIGN: jogo de ferramentas para segurança das injeções e procedimentos correlatos. 2010. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/44298/5/9789248599255_por.pdf. Acesso em: 27 abril 2016.